

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 106

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 11 de junho de 2015

Emlurb deve retomar coleta de lixo nos rios do Recife

MP recomendou a volta das embarcações que recolham resíduos do Capibaribe

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) retomar imediatamente o serviço de coleta e remoção de resíduos sólidos, flutuantes ou não, dos Rios Capibaribe e Beberibe através de embarcações especializadas. A recomendação busca garantir a destinação adequada do lixo que polui os dois corpos d'água mais importantes da Capital pernambucana.

Segundo Ricardo Coelho, 12º promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, a recomendação foi expedida com o objetivo de reverter o encerramento da coleta realizada no Rio

Capibaribe por dois catamarãs de uma empresa contratada pela Emlurb. “Em setembro de 2014 esse trabalho foi cortado pela Prefeitura da Cidade do Recife, deixando sem cobertura uma extensão de aproximadamente 22 quilômetros do leito do rio”, esclareceu o promotor.

De acordo com o texto da recomendação, a Emlurb tem um prazo de 15 dias após receber o documento para informar se acata ou não as medidas recomendadas pelo MPPE. Além disso, a empresa pública deve apresentar formalmente as ra-

zões que fundamentaram a decisão pelo retorno ou não do serviço de coleta dos resíduos sólidos nos rios.

No texto da recomendação, o promotor Ricardo Coelho explica que, segundo a Lei Orgânica do Município do Recife, a administração municipal tem a competência para prevenir e controlar

a poluição em todas as suas formas, dentre elas a contaminação dos cursos d'água.

Para garantir essa atuação, o município deve cumprir a Política Estadual de Resíduos Sólidos, mantendo atualizado seu

plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que normatiza a organização e gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final do lixo, sob pena de incorrer na prática de crime ambiental por deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental.

Ricardo Coelho destacou, ainda, que o descumprimento da recomendação, além de configurar ato de improbidade administrativa, poderá sujeitar os gestores públicos à responsabilização civil, penal e administrativa mediante ação penal pública que pode ser ingressada pelo MPPE.

CONCURSO PARA PROMOTOR Publicada lista de pessoas com deficiência

A Comissão de Concurso do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou, no Diário Oficial da quarta-feira (10), a lista dos quatro candidatos com deficiência aprovados para ingresso na carreira de promotor de Justiça e promotor de Justiça substituto de primeira entrância. Após a publicação, o resul-

que consiste na soma dos pontos da prova de títulos e da média ponderada das notas das demais etapas do certame. A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso foi publicada no Diário oficial da última terça-feira, dia 9 de junho.

As informações referentes à nota final poderão ser consultadas pelos candidatos acessando o site da organizadora do concurso, Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) no prazo de sete dias após a publicação.

**Aprovados
devem
aguardar
homologação
do concurso**

#CORRUPÇÃO NÃO

Campanha dos MPs de 21 países visa conscientizar sobre a corrupção

Atento aos sentimentos da população, o Ministério Público Federal (MPF), em parceria com a Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), encampou a campanha *#CorrupçãoNão*. Trata-se de um modo de conscientizar e engajar o cidadão sobre o papel do Ministério Público no enfrentamento deste crime e como ele pode contribuir para a redução dos atos ilícitos e não se deixar corromper. São 21 países envolvidos. Todos os Ministérios Públicos brasileiros participam da campanha, que foca na divulgação de conteúdo pela internet, especialmente nas redes sociais. Conta

com um *hotsite*, uma *fanpage* no Facebook, um perfil no Twitter e banners web. Para dar suporte, foram produzidos vídeos e *spots* de rádio com duração de um minuto e de 30 segundos, mobiliários urbanos, cartazes e adesivos de veículos.

O Ministério Público de Pernambuco tem compartilhado ativamente as postagens do MPF e de outras entidades que alertam sobre o tema, além da divulgação permanente das próprias iniciativas de procuradores e promotores de Justiça em prol dos bens públicos e no combate à improbidade administrativa. “Precisamos dar combate à corrupção

em todas suas formas, de forma efetiva”, adiantou o procurador-geral de Justiça de Pernambuco, Carlos Guerra de Holanda.

De acordo com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, “a campanha reforça que é preciso dizer não à corrupção, por menor que ela seja, em todos os lugares. Não só na gestão pública, como em família, nas ruas, nas conversas informais. Nosso objetivo maior é mostrar que a mudança ética em favor da sociedade começa nas atitudes de cada um”, explica.

O uso das hashtags *#CorrupçãoNão* e *#CorrupciónNo* busca mobilizar as redes com a indig-

nação dos jovens em torno do assunto e criar um debate não apenas sobre os desvios de dinheiro público, mas quanto às pequenas ilegalidades cotidianas praticadas por pessoas comuns, como subornar policiais, passar notas frias ou estacionar em vagas proibidas, furar filas e falsificar carteiras de estudante.

A estratégia é atingir principalmente internautas na faixa de 16 a 33 anos. De acordo com a consultoria internacional Comscore, 70% dos jovens mundiais entre 18 e 24 anos estão conectados à internet. Além disso, quase metade (49,5%) dessas pessoas está engajada em alguma rede social.

Entre os jovens de 25 e 34 anos, esse percentual é igualmente expressivo: 44,6%. Justamente por isso, optou-se por ativar a ação prioritariamente em ambiente digital.

Pretende-se que o internauta possa se envolver, compartilhando as peças, promovendo a divulgação do seu jeito, sua linguagem, no seu ritmo e por meio dos seus canais preferidos. Os meios de comunicação convencionais (rádio, televisão, jornais, revistas etc.) e a mídia *out of home* (mobiliário urbano, mídia aeroportuária, empenas) serão utilizados como apoio à campanha.

A luta contra a corrupção depende, antes de tudo, do entendimento de que se trata de um mal estrutural nas sociedades. Por isso, são necessárias, não apenas punições aos culpados, mas transformações culturais. Segundo Rodrigo Janot, o público jovem está mais suscetível e disposto a enfrentar essas mudanças. Ele lembra que pesquisas recentes da Transparência Internacional apontam que a juventude se mostra mais incomodada com a corrupção. “Os jovens são os mais dispostos ao enfrentamento deste mal”, explicou.

Mais informações
www.mppe.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.175/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0323/2015, PJC - Coordenadoria;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, 10º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, durante as férias da Bela. Adriana Gonçalves Fontes, no período de 08/06/2015 a 22/06/2015.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.176/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar a Bela. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, Promotora de Justiça Eleitoral da 100ª Zona da Comarca de Olinda, para atuar na representação eleitoral a ser ajuizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 9.504/97, junto a 010ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, face suspeição do Promotor eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.177/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 3ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, durante o mês de junho do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.178/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto ao 3º Juizado especial Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de junho/2015, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.179/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, até fevereiro de 2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Abreu e Lima	Maria Amélia Gadelha Schuler

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.180/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DISPENSAR o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, do exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ., atribuída através da Portaria PGJ nº 505/2015.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Abreu e Lima	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

II - Suprimir o pagamento da indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.181/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 10 de junho de 2015, composta por SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA e CARLOS ROBERTO SANTOS;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2015, publicado no DOE de 19.05.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.182/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 10 de junho de 2015.

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, o Bel. GERALDO MARGELA CORREIA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 02/2015, publicado no DOE de 19.05.2015 e republicado no DOE de 20.05.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.183/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 10 de junho de 2015.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2015, publicado no DOE de 08.04.2015, devendo permanecer no exercício de suas atuais atribuições, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 09.06.2015

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0019462-4/2015
Requerente: **IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0020864-2/2015
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 151/15

Processo n.º: 0021095-8/2015

Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Assunto: Solicitação

Despacho: À Escola Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 155/15

Processo n.º: 0021127-4/2015

Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Assunto: Comunicações

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 020/15

Processo n.º: 0021136-4/2015

Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Secretário Geral Adjunto para análise e decisão com cópia à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Expediente n.º: 018/15

Processo n.º: 0021142-1/2015

Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Secretário Geral Adjunto para análise e decisão.

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0021165-6/2015

Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 006/15

Processo n.º: 0021202-7/2015

Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 006/15

Processo n.º: 0021206-2/2015

Requerente: IVAN WILSON PORTO

Assunto: Comunicações

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0021281-5/2015

Requerente: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 400/15

Processo n.º: 0021313-1/2015

Requerente: EDSON JOSE GUERRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: Ressarcimento

Processo n.º: 0021337-7/2015

Requerente: ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 28, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 100/15

Processo n.º: 0021338-8/2015

Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Assunto: Requerimento

Despacho: À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 170/15

Processo n.º: 0021346-7/2015

Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0021353-5/2015

Requerente: SONIA MARA ROCHA CARNEIRO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 270/15

Processo n.º: 0021357-0/2015

Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: CGMP 1554/2015

Processo n.º: 0021358-1/2015

Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0021382-7/2015

Requerente: DANIEL DE TAÍDE MARTINS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 150/15

Processo n.º: 0021386-2/2015

Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: 09/15

Processo n.º: 0021470-5/2015

Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA

Assunto: Comunicações

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 222/15

Processo n.º: 0021492-0/2015

Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA

Assunto: Ofícios

Despacho: Aguarde-se o envio da documentação pertinente para posterior concessão da licença médica.

Expediente n.º: 038/15

Processo n.º: 0021512-2/2015

Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Assunto: Comunicações

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 053/15

Processo n.º: 0021518-8/2015

Requerente: EDGAR JOSE PESSOA COUTO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.

Expediente n.º: 090/15

Processo n.º: 0021566-2/2015

Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0021578-5/2015

Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0021580-7/2015

Requerente: FERNANDA FERREIRA BRANCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 398/15

Processo n.º: 0021582-0/2015

Requerente: EDSON JOSE GUERRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 091/15

Processo n.º: 0021588-6/2015

Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 043/15

Processo n.º: 0021590-8/2015

Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.

Expediente n.º: 020/15

Processo n.º: 0021593-2/2015

Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 346/15

Processo n.º: 0021599-8/2015

Requerente: EDSON JOSE GUERRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 215/15

Processo n.º: 0021602-2/2015

Requerente: LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 024/15

Processo n.º: 0021603-3/2015

Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 337/15

Processo n.º: 0021604-4/2015

Requerente: EDSON JOSE GUERRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 311/15

Processo n.º: 0021611-2/2015

Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Assunto: Ofícios

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 107/15

Processo n.º: 0021625-7/2015

Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 062/15

Processo n.º: 0021629-2/2015

Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0021631-4/2015

Requerente: ERICKA GARMES PIRES

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 072/15

Processo n.º: 0021633-6/2015

Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 115/15

Processo n.º: 0021670-7/2015

Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: CGMP 1564/2015

Processo n.º: 0021827-2/2015

Requerente: PATRICIA CARNEIRO TAVARES

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 199/15

Processo n.º: 0021836-2/2015

Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Assunto: Comunicações

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0021843-0/2015
Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

Expediente n.º: 026/15
Processo n.º: 0021863-2/2015
Requerente: ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0021867-6/2015
Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0021885-6/2015
Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 082/15
Processo n.º: 0021888-0/2015
Requerente: ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 114/15
Processo n.º: 0021891-3/2015
Requerente: ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 046/15
Processo n.º: 0021909-3/2015
Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 195/15
Processo n.º: 0021911-5/2015
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Comunicações
Despacho: Arquive-se.

Expediente n.º: 073/15
Processo n.º: 0021917-2/2015
Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0021920-5/2015
Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 019/15
Processo n.º: 0021925-1/2015
Requerente: LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 030/15
Processo n.º: 0021851-8/2015
Requerente: PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 224/15
Processo n.º: 0021928-4/2015
Requerente: MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 018/15
Processo n.º: 0021933-0/2015
Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 182/15
Processo n.º: 0021922-7/2015
Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Assunto: Comunicações
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 012/15
Processo n.º: 0021972-3/2015
Requerente: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0022024-1/2015
Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0022033-1/2015
Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.

Expediente n.º: 024/15
Processo n.º: 0022037-5/2015
Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0022162-4/2015
Requerente: EDUARDO LEAL DO SANTOS
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: CGMP 1570/2015
Processo n.º: 0022221-0/2015
Requerente: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: Ofício 038/2015
Processo n.º: 0022253-5/2015
Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Assunto: Ofícios
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0022290-6/2015
Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Assunto: Comunicações
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0022309-7/2015
Requerente: SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: OF.69/15
Processo n.º: 0021844-1/2015
Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: Email/15
Processo n.º: 0021846-3/2015
Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Assunto: Convite
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente s/nº/15
Processo n.º: 0022690-1/2015
Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de junho de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 09.06.2015

Expediente n.º: 475 /15
Processo n.º: 0021188-2/15
Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 411/15
Processo n.º: 0021854-2/15
Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 126/15
Processo n.º: 0021432-3/15
Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 120/15
Processo n.º: 0022035-3/15
Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0020227-4/15
Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0022166-8/15
Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0022235-5/15
Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de junho de 2015.

PÉTRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 007/2015

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO:

a Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013 e 113/2014, que trata do controle externo da atividade policial;

a Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que dispõe sobre o mesmo assunto;

os Avisos CGMP nºs 02/2015 e 05/2015 (DO de 05.03.2015 e 25.04.2015, respectivamente);

que, conforme consulta feita, no dia de hoje, ao Sistema de Resoluções do CNMP, ainda existem Delegacias de Polícia a serem inspecionadas pelos membros do Ministério Público, em atendimento às normas acima citadas;

que o controle externo da atividade policial é atribuição constitucional do Ministério Público, conforme o art. 129, VII, da Constituição Federal;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos:

que as visitas ordinárias às Delegacias de Polícia devem continuar a ser feitas e os respectivos relatórios encaminhados através do Sistema de Resoluções do CNMP até o dia 22 de junho de 2015;

que o exercício cumulativo, por designação ou cumprimento da tabela de substituição automática, não desobriga do cumprimento da atribuição;

que "a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública encaminhará à Corregedoria Nacional relatório semestral acerca do atendimento desta Resolução" (art. 6º, § 8º, da Resolução CSMP nº 2007, com grifos da transcrição)."

Reitera, por fim, que as visitas às repartições policiais têm frequência semestral e as próximas deverão ocorrer nos meses de outubro e novembro vindouros (art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007).

Recife, 08 de junho de 2015.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
Relatório de atividades mensal

REF. Maio 2015

Promotor de Justiça	Abril	Maio				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Danielly da Silva Lopes	0	57	57	57	0	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	55	55	54	1	
Mariana Cândido Silva	0	0	0	0	0	Férias
Reus Alexandre S. do Amaral	3	48	48	48	3	
TOTAL	3	160	160	159	4	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador

TORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA –MAIO 2015

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (ABRIL)	DISTRIBUIDOS (MAIO)	DEVOLVIDOS (MAIO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	0	135	50	85
CARLAN CARLO DA SILVA	42	128	115	55
LAURINEY REIS LOPES	10	0	3	7
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	0	147	142	5
TOTAL CENTRAL	52	410	310	152

OBS: O Promotor de Justiça Lauriney Reis Lopes encontra-se em gozo de férias, no mês em referência.

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/06/2015

Expediente: CI 97/15
Processo nº 0020875-4/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Ciente. Para acompanhamento. Após, archive-se.

Expediente: CI 60/15
Processo nº 0021726-0/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências.

Expediente: OF 51/15
Processo nº 0020129-5/2015
Requerente: PJ Paulista
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPPAT. Para conhecimento e providências necessárias devendo promover um agendamento com a CMATI/DIMSM.

Expediente: CI 138/15
Processo nº 0021623-5/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 131/15
Processo nº 0021609-0/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 133/15
Processo nº 0021413-2/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 24/15
Processo nº 0021915-0/2015
Requerente: CMATI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 46/15
Processo nº 0022091-5/2015
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Autorizo. Para agendar.

Expediente: CI 88/15
Processo nº 0022088-2/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 96/15
Processo nº 0019651-4/2015

Requerente: PJ Belém de São Francisco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 48/15
Processo nº 0020060-8/2015
Requerente: PJ Timbaúba
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 154/15
Processo nº 0020741-5/2015
Requerente: PJ São José do Egito
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias com o agendamento diretamente com o promotor que subscreve.

Expediente: OF 780/15
Processo nº 0020141-8/2015
Requerente: SEADM – Governo do Estado de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para conhecimento e controle, bem como as providências necessárias.

Expediente: OF 15/2015
Processo nº 0017711-8/2015
Requerente: PJ Canhotinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para assinatura.

Expediente: CI 134/15
Processo nº 0021871-1/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para assinatura.

Expediente: CI 104/15
Processo nº 0021717-0/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para por em planilha mensal com a escala de serviço seguindo o procedimento.

Expediente: CI 16/2015
Processo nº 009183-3/2015
Requerente: DIMMAC
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para assinatura.

Expediente: CI 103/2015
Processo nº 0021715-7/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 102/15
Processo nº 0021712-4/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 09 de junho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 031/2015**, com fundamento no Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **Hewlett-Packard Brasil Ltda., CNPJ nº 61.797.924/0002-36, para prestar serviços de garantia para o Storage HP MSA 2000**, pelo valor total de R\$ 2.791,84 (Dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), por um período de 03 (três) anos. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 10 de junho de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 032/2015**, com fundamento no Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **Hewlett-Packard Brasil Ltda., CNPJ nº 61.797.924/0002-36, para prestação de serviço de garantia e fornecimento de licença de uso para 02 (dois) Storage HP 6300 EVA**, pelo valor total de R\$ 179.847,45 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), por um período de 03 (três) anos. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 10 de junho de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 36/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 110/2014, instaurado visando a apurar déficit de profissionais médicos no plantão de obstetria do Hospital Agamenon Magalhães, tramita nesta Promotoria desde 21 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 110/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à diretoria do Hospital Agamenon Magalhães nos termos do sugerido no Parecer Técnico de fls. 36.

Recife, 08 de junho de 2015

Helena Capela

**34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde**

*Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público*

Portaria nº 006/2015 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 096/14, instaurado por esta Promotoria de Justiça, em razão de representação, dando conta de irregularidades ocorridas no Processo nº 021/2013-Pregão nº 16/2013, realizado pelo Município do Recife, com o objetivo de contratar empresa para prestar serviços de capacitação de trabalhadores da assistência social e direitos humanos, conselheiros e representantes da rede socioassistencial do Município do Recife;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 096/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Expedição de ofício dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Gerência Geral de Licitações e Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, requisitando cópia na íntegra do Processo Licitatório nº 021/2013 - Pregão nº 16/2013, inclusive em meio magnético, realizado pelo Município do Recife, com o objetivo de contratar empresa para prestar serviços de capacitação de trabalhadores da assistência social e direitos humanos, conselheiros e representantes da rede socioassistencial do Município, bem como cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do referido certame;

5. Expedição de ofício ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife, a fim de informar a esta Promotoria de Justiça se a Srª Vanessa Maria Gomes Barbosa possui vínculo com a Municipalidade e, em caso positivo, o cargo por ela exercido e qualificação completa da mesma.

Recife, 08 de junho de 2015.

Lucila Varejão Dias Martins

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Portaria nº 007/2015 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 028/14, instaurado por esta Promotoria de Justiça, em razão do Ofício nº 34/12 da 36ª Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca, dando conta da condenação dos policiais civis, pela prática do crime previsto no artigo 316 do Código Penal;

Considerando a necessidade de obtenção de cópia do Processo nº 0006605-62.2010.8.17.0001, para a adoção de medidas necessárias por parte desta Promotoria de Justiça, em face da Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 028/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Expeça-se ofício dirigido à Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e Ordem Tributária da Capital, solicitando a remessa a esta Promotoria de Justiça de cópia, na íntegra, da Ação Penal nº 0006605-62.2010.8.17.0001, a fim de viabilizar a adoção de medida judicial contra os réus, com fundamento na Lei nº 8429/92.

Recife, 08 de junho de 2015.

Lucila Varejão Dias Martins

15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Número do documento: 5454745

Número do Auto: 2015/1944258

PORTARIA

IC nº 013/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO as várias irregularidades constatadas pela Vigilância Sanitária Municipal, nos laboratórios de análises clínicas desta cidade;

CONSIDERANDO a precariedade do serviço e risco potencial ao paciente, em razão das irregularidades e inadequações desses serviços, na cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de instar os órgãos fiscalizatórios para apuração do ocorrido e, ainda, a atuação desta Promotoria no sentido de colher elementos para a adoção de providências cabíveis, no âmbito da defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. Da Constituição da República Federativa do Brasil;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para a adoção das medidas cabíveis::

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP - Defesa da Saúde;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Oficie-se aos Laboratórios, com irregularidades apontadas, para informar a este órgão, no prazo de 10 dias, as providências que irão adotar, com seus respectivos prazos, a fim de analisarmos a possibilidade de firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta.

Caruaru, 08 de junho de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 001/2011

Auto nº 2012/874686

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 001/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e ainda:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncias encaminhadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão acerca de atraso no pagamento dos servidores municipais da saúde;

CONSIDERANDO que houve por expedida Recomendação por este órgão de execução à Ilma. Secretária de Saúde do Município para a imediata regularização dos pagamentos aos servidores, entretanto, sem sucesso;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça, através de ofício COORD/GAB Nº 210/2015 (Arquimedes nº 2015/1922818), NOTÍCIA DE FATO oriunda da PRT 6ª Região, cujo teor noticia além da permanência de atraso no pagamento

dos salários dos servidores contratados vinculados à saúde, outros fatos graves como a inobservância de direitos sociais assegurados aos trabalhadores etc...;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a existência de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 001/2011 instaurado nesta Promotoria de Justiça para o fim de apurar as possíveis irregularidades acima descritas, entretanto, com prazo de conclusão expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de mais dados para a apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça,

DETERMINANDO, desde logo:

1. seja notificada a Ilma Secretária de Saúde do Município para que apresente manifestação por escrito sobre todas as denúncias contidas na Notícia de fato nº 002346.2014.06.000/1, sem prejuízo da coleta de depoimento pessoal a ser prestado nesta Promotoria de Justiça;

remessa de cópias da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social – CAOP – PP para o devido conhecimento; seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento; Autue-se. Publique-se e registre-se no sistema *Arquimedes*;

Cumpra-se, após conclusos.

Vitória, 02 de junho de 2015.

Lucile Girão Alcântara

Promotora de Justiça

(Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania da Comarca de Vitória de Santo Antão)

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 002/2011

Auto nº 2012/876393

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 002/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e ainda:

CONSIDERANDO o que esta Promotoria de Justiça recebeu da Secretaria de Defesa Social deste estado Relatório de Vistoria realizada no Estádio Municipal Severino Cândido Carneiro neste município, cujo teor noticia necessidade de intervenção para a realização de modificações na estrutura do estádio com o fim de melhor atendimento ao público;

CONSIDERANDO a existência de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 002/2011 instaurado nesta Promotoria de Justiça em curso, entretanto, com prazo de conclusão expirado;

CONSIDERANDO a necessidade que tal procedimento requer laudo do Corpo de Bombeiros e CREAS para possível finalização;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo é aferir a adequação da estrutura física do Estádio Severino Cândido Carneiro para a realização de eventos esportivos;

DETERMINANDO, desde logo:

1. expedição de ofícios ao Corpo de Bombeiros e aos CREAS, setores correspondentes para a realização de vistoria técnica e confecção de laudo;

2. remessa de cópias da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social – CAOP – PP para o devido conhecimento;

3. seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento;

4. Autue-se. Publique-se e registre-se no sistema *Arquimedes*;

Cumpra-se, após conclusos.

Vitória, 01 de junho de 2015.

Lucile Girão Alcântara

Promotora de Justiça

(Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania da Comarca de Vitória de Santo Antão)

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 04/2015.

(Auto 2014/1788886)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 16/2014, objetivando apurar situação de risco da pessoa com idosa MARIA LUCIA DA SILVA, cidadã desta cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório nº 16/2014-CID em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dé-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Ariadne Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, requisitando ao CRAS da localidade que proceda ao acompanhamento do caso e procedendo à sensibilização familiar, diante da possível alta hospitalar da idosa, informando a esta promotoria mediante relatório no prazo de 30 dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de junho de 2015.

Janaina do Sacramento Bezerra

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Maraial

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

Auto nº (2015/1951895)

Controle Externo da Atividade Policial.

*** URGENTE ***

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, “caput”, da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, Art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, combinados, ainda, com o disposto no art. 43 da Resolução nº 001/2012 do CSMP, e

CONSIDERANDO que a Constituição assevera que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88), sendo assegurado a todos o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO o artigo 127 da Constituição da República, segundo o qual o “*Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que, também conforme a Constituição Federal, em seu artigo 129, são funções institucionais do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, além de “*exercer o controle externo da atividade policial*”;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, X, da Lei Complementar n.º 12 de 1994, explicita que o controle externo da atividade policial abrange medidas judiciais e extrajudiciais e atribui ao membro do Ministério Público “*ter livre ingresso em delegacias de polícia (...)*”;

CONSIDERANDO que, para atingir esse fim, é dado Ministério Público o poder de “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*” (artigo 4º, IX, Res. n.º 20/2007- CNMP);

CONSIDERANDO que “o direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo.” STF RE 559.646-Agr, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 7-6-2011, Segunda Turma, DJE de 24-6-2011.

CONSIDERANDO que em visita de inspeção, realizada no dia 26.05.2015 pelo Promotor de Justiça que no final assina, na Delegacia de Polícia de Maraial/PE (81ª Circunscrição), foram constatadas diversas e severas irregularidades nas instalações físicas e estruturais desta unidade policial, tais como: inexistência de limpeza, falta de aeração e luminosidade mínimas, instalações

físicas velhas, outras improvisadas, carceragem inadequada, infiltrações, telhas fora da posição correta, telhas quebradas, recalque do madeiramento etc.;

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas foram elencadas por unidade de polícia judiciária estadual no RELATÓRIO DE VISTORIA DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A DELEGACIA DE POLÍCIA DA 81ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARAIAL, que segue em anexo, onde alertou-se **“que o imóvel necessita de reparos URGENTES na sua cobertura. Aproximase o período de chuvas e sem os reparos necessários os problemas tendem a aumentar. O imóvel já apresenta manchas no forro e nas paredes ocasionados pelas chuvas e poderá ocorrer problemas elétricos no futuro, comprometendo o funcionamento da unidade.”**; constatando, ainda, o Chefe da Unidade de Projetos de Arquitetura e Engenharia (UNIPAE) **“que o imóvel encontra-se com sérios problemas em sua cobertura, causando infiltrações em vários ambientes E ATÉ COLOCANDO EM RISCO A INTEGRIDADE DOS SERVIDORES E CIDADÃOS QUE A UTILIZAM. Necessitando urgente de uma revisão e retelhamento na sua coberta, conforme pode ser observado no relatório de vistoria que segue em anexo.”**

RESOLVE:

I. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**, em caráter absolutamente emergencial, tome as providências que a situação reclama a fim de sanar as diversas e severas irregularidades nas instalações físicas e estruturais da Delegacia de Polícia da 81ª Circunscrição – Maraial, consoante, inclusive, o relatório técnico em anexo, solicitando este órgão ministerial que as irregularidades sejam sanadas em **prazo não superior a 60 (sessenta) dias**.

II. DETERMINAR:

II.1 O retorno do “RELATÓRIO DE VISTORIA DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A DELEGACIA DE POLÍCIA DA 81ª CIRCUNSCRIÇÃO – MARAIAL”, documento original, à Delegacia de Polícia de Maraial, haja vista que o mesmo encontra-se pendente de providências administrativas internas, permanecendo no âmbito desta Promotoria de Justiça, como solicitado quando da inspeção local, cópia do mesmo.

II.2 Que o teor desta Recomendação seja comunicado, **com urgência**:

- Ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**;
- Ao Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Dr. Antônio Barros;
- Ao Delegado Seccional da Região de Palmares/PE, Dr. Vladimir Lacerda;
- Ao Delegado de Polícia de Maraial, Dr. João Bosco Alves de Sá;
- Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- Ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOP – Criminal).

II.3 Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

II.4 Autuação e registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Maraial, 08 de Junho de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 038/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 014/2015 instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa HERMINIA VIEIRA DE MELO.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para

publicação no Diário Oficial do Estado;

- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Requisite-se Laudo à psicóloga deste MPPE, a ser realizado em agosto do ano em curso.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de junho de 2015

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
12JAB

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

PORTARIA Nº 030/2015 – 2ª PJDC

IC nº 022/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 022/2012, relativo a negativa por parte do Prefeito do Município ao pagamento de indenização trabalhista, a que tem dinheiro os servidores públicos, face pedido de homologação de aposentadoria.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em inquérito civil, adotando as seguintes providências:

- Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 1 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2015

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotor de Justiça, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça desta Comarca de LAGOA DE ITAENGA/PE, DR. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, o Sr. Prefeito LAMARTINE MENDES DOS SANTOS da POLÍCIA MILITAR, o Comandante do Destacamento do 2º Batalhão nesta cidade, o Sr. ALEX SANDRO LEANDRO e do CONSELHO TUTELAR, os Conselheiros LUIS OTÁVIO DE MELO SILVA, ROZENILDA MARGARIDA SANTANA DA SILVA, ELIZANGELA CLEONICE DA COCNEIÇÃO e MILEAN MARIA DA SILVA DE LIMA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Condota**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Lagoa de Itaenga tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, inclusive as festividades juninas, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que as datas das festividades juninas será nos dias **nos dias 23/06, 24/06, 27/06, 28/06 e 29/06 das festividades juninas**.

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;
- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00h; **com exceção dos dias 24/06 e 29/06 onde os eventos terão início às 15:00 horas com o término normal às 02:00 horas; e do dia 28/06 com início previsto para as 17:00 horas com término também previsto para às 02:00 horas;**
- Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;
- Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;
- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;
- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;
- Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;
- Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;
- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

CLAUSULA SEGUNDA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLAUSULA TERCEIRA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Condota serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa de Itaenga/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Condota, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Lagoa de Itaenga, 08 de junho de 2014.

Promotor de Justiça
Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga
Comandante do Destacamento
Conselheiro Tutelar
Conselheira Tutelar
Conselheira Tutelar
Conselheira Tutelar

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Curadoria de Fundações e Entidades de Interesse Social

RESOLUÇÃO Nº 02/2015 Auto Nº 1951327/2015

FUNDAÇÃO: **FUNDAÇÃO TERRAASSUNTO** : Alteração do nome de fantasia da Fundação Terra, que adotará o nome de “FUNDAÇÃO TERRA DOS SERVOS DE DEUS”.

A 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais: Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria Justiça pela Fundação Terra, solicitando autorização para registro no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Arcoverde, da ata da reunião extraordinária da Assembleia Geral da Fundação Terra, cujo teor é a alteração no art. 2º do estatuto, no qual consta que a Fundação Terra adotará o nome de Fantasia de “FUNDAÇÃO TERRA DOS SERVOS DE DEUS”; Considerando que a referida reunião foi realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quórum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da entidade; Considerando que o objeto da deliberação é lícito, jurídica e faticamente possível e não malferir o sistema legal que regula à matéria; Considerando que já foi providenciado o registro no cartório competente da Ata de que trata a presente Resolução. Considerando ainda, que já foi Protocolada nesta Promotoria Justiça certidão com inteiro teor do registro no cartório.

RESOLVE:

Aprovar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Terra, realizada em 27/05/2015 e AUTORIZAR seu registro, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público de Pernambuco, para que se efetivem os necessários registros no cartório competente.

Publique-se;

Recife, 09 de junho de 2015.

Itapuã de Vasconcelos Sobral filho
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Curadoria de Fundações e Entidades de Interesse Social

RESOLUÇÃO Nº 03/2015 Auto Nº 1951359/2015

FUNDAÇÃO: **FUNDAÇÃO TERRAASSUNTO** : Solicita autorização para registro no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Arcoverde, da ata da reunião extraordinária da Assembleia Geral da Fundação Terra, cujo teor é o acréscimo do art. 30 no estatuto da Fundação Terra;

A 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais: Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria Justiça pela Fundação Terra, solicitando autorização para registro no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Arcoverde, da ata da reunião extraordinária da Assembleia Geral da Fundação Terra, cujo teor é o acréscimo do art. 30 no estatuto da Fundação Terra;

Considerando que a referida reunião foi realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quórum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da entidade;

Considerando que o objeto da deliberação é lícito, jurídica e faticamente possível e não malhere o sistema legal que regula à matéria;

Considerando que já foi providenciado o registro no cartório competente da Ata de que trata a presente Resolução.

Considerando ainda, que já foi Protocolada nesta Promotoria Justiça certidão com inteiro teor do registro no cartório.

RESOLVE:

Aprovar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Terra, realizada em 27/05/2015 e AUTORIZAR seu registro, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público de Pernambuco, para que se efetivem os necessários registros no cartório competente.

Publique-se;

Recife, 09 de junho de 2015.

Itapuã de Vasconcelos Sobral filho
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- 001/2015**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de FERREIROS-PE, **FABIANA MACHADO R. DE LIMA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, 2ºCPM/2ºBPM POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA MILITAR DE FERREIROS E DE CAMUTANGA, SECRETÁRIA DE EVENTOS DE FERREIROS-PE E DE CAMUTANGA-PE, CONSELHO TUTELAR DE FERREIROS E DE CAMUTANGA**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que os Municípios de Ferreiros e Camutanga realizam eventos populares com certa regularidade, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – o reduzido efetivo policial lotado nas cidades de Ferreiros e Camutanga;

CONSIDERANDO – que no polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um grande evento do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, no palco principal, em eventos realizados pela Prefeitura, bem como, realizar as autorizações para demais eventos realizados por particulares dentro destas limitações, salientando, que tais festas privadas, não podem ultrapassar o limite de 02h00, da manhã;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, podendo ser colocados 06 banheiros, em caso de eventos de menor porte, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo,

inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade realizada pela Prefeitura, até o final dos eventos;

II – **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO ABERTOS AO PÚBLICO, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ESPAÇO PÚBLICO EM QUE SERÁ REALIZADO O EVENTO

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Ferreiros como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. E o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Ferreiros-PE, 03 de junho de 2015

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

MARCOS BARTOLOMEU LYRA BARRETO
Comandante da Polícia Militar de Camutanga

LUCAS LUIZ DA SILVA
Comandante da Polícia Militar de Ferreiros

HILTON LYRA
Delegado de Ferreiros

FLAUBERT QUEIROZ
Delegado de Camutanga

GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO
Prefeito de Ferreiros

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito de Camutanga

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário(a) de Eventos de Ferreiros

ROSIANE PIMENTEL DA ROCHA
Secretária de Eventos de Camutanga

VALMIR GALDINO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Tutelar de Ferreiros

SAMUEL VIDAL
Presidente do Conselho Tutelar de Camutanga

PROMOTORIA DE JUSTIÇA SERRITA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça Serrita, por seu representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de **Cedro** (termo judiciário da Comarca de Serrita) ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que “*as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade*”, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

RECOMENDAR

1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de Cedro e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

1) A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

2) a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

3) a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arque-se em pasta própria.

Serrita (PE) para Cedro (PE), 29 de maio de 2015.

Carlos Henrique Tavares Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 009/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos constantes deste procedimento são complexos, exigindo maior lapso temporal para seu esclarecimento;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR este **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2015, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação indagando-se acerca da deliberação constante da ata de fls. 38/39 com resposta no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 03 de junho de 2015.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 014/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a “expulsão” de aluno da Escola Estadual Paulina Monteiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos constantes deste procedimento são complexos, exigindo maior lapso temporal para seu esclarecimento;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR este **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2015, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Designe-se audiência para o dia 20 de agosto de 2015 às 14hs30min, notificando-se assim os interessados, o adolescente e seu representante legal bem como a escola.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 03 de junho de 2015.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório nº 020/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo o processo consultivo para gestor escolar, realizado em 07.12.12, na Escola Guararapes do PROGEPE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos constantes deste procedimento são complexos, exigindo maior lapso temporal para seu esclarecimento;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2015, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 – Redesigne-se audiência para o dia 17 de setembro de 2015 às 14:30hs.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 03 de junho de 2015.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata

PORTARIA – IC nº 12/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1530349, instaurado para apurar a notícia de excesso de cargos comissionados;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o contido na Resolução do CSMP-PE nº 01/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao

Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
4) Nomeie-se a servidora Taciana Matos de Almeida Leão para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, cumprindo o despacho exarado às fls 210.
Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 05 de junho de 2015

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 13/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1714593, instaurado para apurar a notícia de irregularidades na construção da praça da gruta Nossa Senhora de Fátima;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO o contido na Resolução do CSMP-PE nº 01/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

- CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:
- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
 - 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
 - 4) Nomeie-se a servidora Taciana Matos de Almeida Leão para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
 - 5) Cumpra-se o despacho de fls. 229..

São Lourenço da Mata, 05 de junho de 2015

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 14/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1714734, instaurado para apurar a notícia de irregularidades na torca de guarda corpo e recuperação do calçadão da Av. Belmiro Correia;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o contido na Resolução do CSMP-PE nº 01/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 4) Nomeie-se a servidora Taciana Matos de Almeida Leão para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Cumpra-se o despacho de fls. 193.

São Lourenço da Mata, 09 de junho de 2015

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

Central de Inqueritos de Olinda

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MAIO/2015
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ABRIL 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	00	47	47	00
7ª	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO ¹	00	24	24	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	57	57	00
9ª	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE ²	00	13	13	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ³	00	39	39	00
10ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	57	57	00
TOTAL		00	237	237	00

Período de distribuição: 01/05/2015 até 29/05/2015

1- FÉRIAS A PARTIR DO DIA 18/05/2015

2- TÉRMINO DA DISTRIBUIÇÃO 08/05/2015 -PERMUTA DE EXERCÍCIO PARA 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CARPINA PORTARIA POR-PGJ N.º 968/2.015

3- INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO 11/05/2015 EM VIRTUDE DA PORTARIA POR-PGJ N.º 968/2.015

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 09.06.2015

Expediente Requerimento S/Nº

Processo nº 0020452-4/2015

Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA

Assunto: Auxílio-Refeição (Concessão) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio-refeição, conforme documentação anexada. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 03041/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de aquisição da licença eleitoral e defiro o gozo da referida licença, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas.

Número protocolo: 12302/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração)

Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 14981/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA

Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 12121/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências diversas)

Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada.

Número protocolo: 14521/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências diversas)

Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada.

Número protocolo: 14522/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências diversas)

Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada.

Número protocolo: 14722/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 09321/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (utilização)

Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 14726/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: VALTER DOS SANTOS MARAVILHA

Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 14641/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

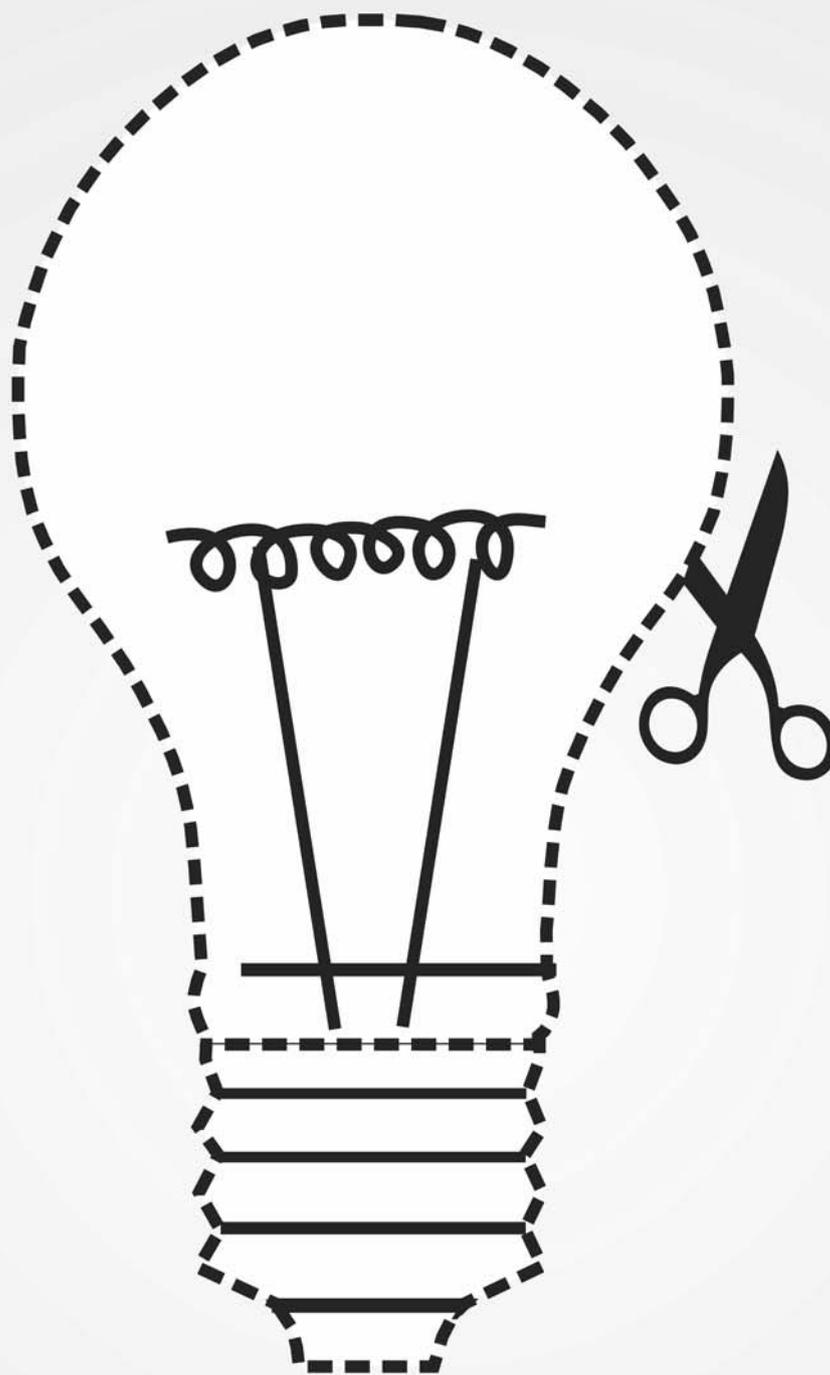
Data do Despacho: 09/06/2015

Nome do Requerente: MARIA BETANIA TAVARES LEITE

Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 10 de junho de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.